

Cooperativa Agrícola

A) ...

Declararam constituir uma cooperativa que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, demais legislação aplicável e pelo(s) regulamento(s) interno(s).

ESTATUTOS

Artigo 1º
Denominação

1. A cooperativa adota a denominação ... , Cooperativa de Responsabilidade Limitada.
2. A cooperativa tem o número de pessoa coletiva ... , e o número de identificação na segurança social

Artigo 2º
Sede

A cooperativa tem a sede em ... , freguesia de ... , concelho de

Artigo 3º
Ramo e objeto

A cooperativa insere-se no ramo agrícola do setor cooperativo, e tem por objeto

Artigo 4º
Órgãos sociais

São órgãos da cooperativa a assembleia geral, o órgão de administração e o órgão de fiscalização.

Artigo 5º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por ...

Artigo 6º
Órgão de administração

1. A administração e representação da cooperativa competem ao conselho de administração, composto por ... membros, um presidente e ... vogais.
2. A assembleia geral pode eleger ... suplente/suplentes para o conselho de administração.

Cooperativa 2017
agrícola, órgãos colegiais, com instruções

Artigo 7º
Órgão de fiscalização

1. A fiscalização compete ao conselho fiscal, composto por ... membros, um presidente e ... vogais.
2. A assembleia geral pode eleger ... suplente/suplentes para o conselho fiscal.

Artigo 8º
Forma de obrigar

A cooperativa obriga-se com

Artigo 9º
Capital social

1. O capital social inicial é de ..., a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de ... euros.
2. Cada cooperador subscreverá, pelo menos, ... títulos de capital.
3. O capital inicial está realizado em ...%, e o remanescente será realizado no prazo de

ARTIGO A INCLUIR APENAS QUANDO FÔR EXIGÍVEL JÓIA

Artigo 10º
Jóia

No ato de admissão, os cooperadores estão obrigados ao pagamento de uma jóia no valor de ... euros.

I. Declaram ainda que elegem:

a) **para a mesa da assembleia geral:**

F ...

b) **para o conselho de administração:**

F ... ; e,
como suplente(s)
F....

c) **para o conselho fiscal:**

F ... ; e,

como suplente(s)
F ...

II. Sob sua responsabilidade declaram

A.

Que do capital social inicial, integralmente realizado em dinheiro e depositado, foram subscritos:

... euros por (nome do fundador);

... euros por (nome do fundador).

B.

Que o capital social inicial, do qual

(nome do fundador) subscreeveu ... euros,

(nome do fundador) subscreeveu ... euros,

está realizado e depositado em ... % do seu valor.

Que o capital subscrito será integralmente realizado no prazo de

C.

Que (nome do fundador) subscreeveu ... euros;

(nome do fundador fundador) subscreeveu ... euros,

Que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de ... % do capital social.

Que o remanescente será integralmente realizado no prazo de

Finalmente, declaram ter sido advertidos de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no serviço competente, no prazo legal de 15 dias.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

Cooperativa 2017

agrícola, órgãos colegiais, com instruções

O regime jurídico das cooperativas agrícolas consta do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2001, de 30 de janeiro, e do Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.

A)

O número de membros nunca poderá ser inferior a três (cfr artigo 11.º C.Coop.)

Identificação dos fundadores:

As pessoas singulares devem identificar-se mencionando o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).

As pessoas coletivas devem identificar-se mencionando a denominação completa, sede e NIPC, bem como os elementos do respetivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

De acordo com o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, podem ser membros de cooperativa agrícola:

- as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam atividades agrícolas, agro-pecuárias ou florestais, ou com estas diretamente relacionadas ou conexas, em explorações localizadas na área geográfica de atuação da cooperativa e satisfaçam as suas exigências estatutárias; e,
- os proprietários de explorações que se dediquem à agricultura, pecuária ou floresta, ou a atividades com estas diretamente relacionadas ou conexas, que se localizem na área geográfica de atuação da cooperativa e satisfaçam as suas exigências estatutárias.

PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

art.º 3.º

São agrícolas as cooperativas que têm por objeto principal:

- a produção agrícola, agro-pecuária e florestal;
- a recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e o escoamento de bens e produtos das explorações dos seus membros;
- a produção, aquisição, preparação e o acondicionamento de fatores de produção e de produtos, e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria atividade;
- a instalação e prestação de serviços às explorações dos seus membros, designadamente serviços de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa;
- a gestão e utilização da água de rega, a administração, exploração e conservação das obras e equipamentos de rega, quando a lei o permita.

art.º 5.º, n.º 2

cooperativa na hora (agrícola)

21 setembro 2017

Cooperativa 2017

agrícola, órgãos colegiais, com instruções

Salvo disposição estatutária em contrário, a mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um vice-presidente (art.º 35.º, n.º 1, CCoop).

art.º 6.º

O conselho de administração é composto por número ímpar de administradores, no mínimo, por um presidente e dois vogais (art.º 45.º, n.º 1 e n.º 3, CCoop).

Os estatutos podem autorizar a eleição de suplentes.

art.º 7.º

O conselho fiscal tem um número ímpar de membros, no mínimo, um presidente e dois vogais (art.º 51.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, Coop).

Os estatutos podem autorizar a eleição de suplentes (art.º 51.º, n.º 2, Coop).

art.º 8.º

Se a administração for exercida por um conselho e os estatutos forem omissos quanto à forma de obrigar a cooperativa, esta fica obrigada com a intervenção/assinatura de dois administradores, salvo em atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um (cfr art.º 49.º C.Coop.).

art.º 9.º

n.º 1

O capital social das cooperativas é variável.

O capital social das cooperativas agrícolas não pode ser inferior a € 5.000,00 (art.º 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto).

O valor nominal dos títulos representativos do capital será de € 5,00, no mínimo, ou múltiplo deste (cfr art.º 82.º, n.º 1, C.Coop.).

n.º 2

Nas cooperativas agrícolas os estatutos devem definir o critério para o cálculo da entrada mínima de cada cooperador no capital social, que poderá ser proporcional à sua atividade na cooperativa e terá um valor mínimo de € 100,00, não podendo ser inferior ao valor de três títulos de capital (art.º 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, e art.º 83.º CCoop).

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho, o regime especial de constituição imediata de cooperativas não é aplicável a cooperativas em que haja entradas em espécie.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado e depositado, ou os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a, pelo menos, 10% do capital social será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop).

art.º 10.º

Os estatutos podem exigir a realização de uma joia de admissão (art.º 90.º, n.º 1, CCoop). Se o fizerem, devem, obrigatoriamente, conter o seu valor (art.º 16.º, n.º 1, al. f), CCoop).

Eleição para os órgãos da cooperativa:

De acordo com o disposto no art.º 13.º CCoop, da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo, constarão – obrigatoriamente – os titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato.

De acordo com o disposto no art.º 29.º, n.º 1, CCoop, os membros dos órgãos sociais são cooperadores eleitos em assembleia geral.

Os eleitos devem ser identificados com nome completo, residência e número de identificação fiscal (NIF).

Declaração sobre a realização do capital inicial:

O diferimento das entradas em dinheiro é permitido quando previsto nos estatutos.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado ou, em alternativa, os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a 10% do capital será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop).

De acordo com o disposto no art.º 13.º, n.º 1, f), CCoop., da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo devem constar *os bens ou direitos* com que os cooperadores concorrem.

Assim,

No caso de o capital social inicial estar já integralmente realizado e depositado, além desse facto deve indicar-se a entrada realizada por cada um dos fundadores **(II A)**.

No caso de o capital social inicial estar realizado apenas em 10% do seu valor, já depositado, além desse facto, deve indicar-se a entrada que cada um dos fundadores subscreveu, e ainda o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado **(II B)**.

Caso as entradas não tenham sido depositadas, além de indicar a entrada de cada um dos fundadores estes deverão declarar, sob sua responsabilidade, que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de, pelo menos, 10% do capital social e, sendo o caso, o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado (art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho) **(II C)**.